



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — KzR 12 000.00

| | | | |
|--|--------------------|-------------------|---|
| Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E , em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg «Imprensa» | ASSINATURAS | | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de KzR 35 000 00, e para a 3.ª série KzR 52 500 00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série, de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E |
| | | Ano | |
| | As três séries | KzR 15 000 000 00 | |
| | A 1.ª série | KzR 6 750 000 00 | |
| | | KzR 4 500 000 00 | |
| | | KzR 3 750 000 00 | |

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 10/96:

Autoriza o Banco Nacional de Angola a emitir e pôr em circulação notas de valor facial de KzR 50 000 00, KzR 100 000 00, KzR 500 000 00, KzR 1 000 000 00 e KzR 5 000 000 00

Ministério da Justiça

Decreto executivo n.º 17/96:

Reconhece na República de Angola sete organizações religiosas

Banco Nacional de Angola

Aviso n.º 5/96:

Determina que todas as instituições de crédito devem proceder a uma adequada gestão dos riscos que assumem no desenvolvimento da sua actividade, a fim de prevenir situações que possam afectar a sua solvabilidade

Aviso n.º 6/96:

Determina que as instituições de crédito não podem deter, directa ou indirectamente, no capital de uma sociedade participação cujo montante ultrapasse 15% dos fundos próprios da instituição de crédito participante

Aviso n.º 7/96:

Determina a obrigatoriedade das instituições financeiras à entrega ao Banco Nacional de Angola, nos prazos fixados nos respectivos normativos, dos balancetes mensais e demais mapas periódicos de controlo

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 10/96
de 26 de Abril

A Lei n.º 4/95 de 1 de Julho, criou e deu curso legal à moeda nacional, o Kwanza Reajustado, tendo a Lei n.º 5/95, de 1 de Julho, posto a circular nessa mesma data, as notas de KzR 10 000 00, KzR 5 000 00 e KzR 1 000 00

Convindo dar continuidade ao processo de emissão, por forma a dotar o Sistema Bancário do meio circulante suficiente para dar cobertura às operações comerciais e assim facilitar as transações, através de notas de maior valor facial.

Nestes termos, ao abrigo da alínea k) do artigo 89.º e do n.º 4 do artigo 92.º ambos da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional aprova a seguinte:

Lei que autoriza o Banco Nacional de Angola a emitir e pôr em circulação, notas de valor facial de KzR: 50 000 00, KzR: 100 000 00, KzR: 500 000 00, KzR 1 000 000 00 e KzR: 5 000 000 00.

CAPÍTULO I Disposições gerais

ARTIGO 1.º

É autorizado o Banco Nacional de Angola a emitir e pôr em circulação, notas de valor facial de KzR: 50 000 00, KzR: 100 000 00, KzR 500 000 00, KzR: 1 000 000 00 e KzR 5 000 000 00, com as características e elementos de impressão constantes do presente diploma

CAPÍTULO II

Das características e elementos comuns

ARTIGO 2.º

O papel em que as notas são impressas tem incorporada uma marca de água fixa ou filigrana exclusiva para o Banco Nacional de Angola, representando a figura do pensador, símbolo da cultura nacional.

ARTIGO 3.º

As notas têm as seguintes cores predominantes segundo o seu valor facial:

- a) KzR 50 000 00 — Amarelo,
- b) KzR 100 000 00 — Azul celeste;
- c) KzR 500 000 00 — Ocre,

- d) KzR 1 000 000 00 — Laranja;
e) KzR 5 000 000 00 — Verde.

ARTIGO 4.º

1 Na face das notas, o motivo principal representa duas efígies ligeiramente sobrepostas em dois planos, respectivamente a do Fundador da Nação, Dr. António Agostinho Neto e a do Presidente da República, José Eduardo dos Santos

2 Na face das efígies está a inscrição «A Vitória é Certa», ladeada dos nomes «José Eduardo dos Santos» e «António Agostinho Neto» e ornamentada com folhas

ARTIGO 5.º

1 A numeração tipográfica é constituída por um elemento alfanumérico, impresso a preto com duas letras e sete dígitos com a seguinte disposição

- a) numeração no ângulo superior esquerdo com 3mm de altura,
b) numeração no ângulo inferior direito com 3,5mm de altura

2 O elemento alfanumérico a que se refere o número anterior, está colocado na horizontal na face das notas, figurando duas vezes no lado superior esquerdo e inferior direito da faixa de ornamentos horizontal, que representa uma mabela, motivo da cultura nacional

ARTIGO 6.º

1 Na face das notas, centrada na parte inferior da faixa de ornamentos horizontal, figura a data de 1 de Maio de 1995 e por baixo desta, duas assinaturas legendadas com os dizeres, à esquerda Governador e à direita Vice-Governador

2 Na face das notas, figura ainda a designação Banco Nacional de Angola, situada à direita da parte superior da faixa de ornamentos horizontal.

3 O fundo das notas tem uma cercadura que limita a faixa de ornamentos horizontal

ARTIGO 7.º

A insígnia da República de Angola, está colocada no canto inferior esquerdo do verso das notas.

CAPÍTULO III

Das características específicas

ARTIGO 8.º

As notas, segundo o seu valor facial, apresentam ainda as seguintes características específicas

1 — Nota de KzR 50 000 00

a) Tamanho da nota:

A nota tem a dimensão de 163mm por 70mm

b) Face da nota:

Do lado direito figura o medalhão com as duas efígies, impressos em Laranja.

A nota tem uma faixa vertical no lado esquerdo incluída na faixa de ornamentos horizontal que representa uma mabela. Nesta faixa vertical está localizada a marca de água fixa

O número correspondente ao valor da nota, figura dentro de três rosetas distintas; uma maior, sobreposta na faixa vertical, acentuadamente puxada para a parte superior esquerda e duas mais pequenas, distintas entre si, colocadas uma no canto superior direito e outra no canto inferior esquerdo, da faixa de ornamentos horizontal.

A designação «Banco Nacional de Angola», situada na parte superior da faixa de ornamentos horizontal, ligeiramente à direita da linha do elemento alfanumérico, é impressa na cor predominante.

A data, as assinaturas e as respectivas legendas, estão situadas na ordem descrita no n.º 1 do artigo 6.º.

O elemento alfanumérico descrito no artigo 5.º n.ºs 1 e 2, é visível na face da nota, impresso a preto, com dígitos de tamanho uniforme, colocados na horizontal, na parte superior esquerda e inferior direita

c) Verso da nota:

O motivo principal da nota é uma estação de telecomunicações em Luanda, destacando-se no lado direito, por cima da roseta menor, uma máscara cokwe e uma figura geométrica como elemento de segurança.

A insígnia da República de Angola está sobreposta ao motivo principal.

O número correspondente ao valor da nota, figura dentro de três rosetas distintas. Uma maior, sobreposta na faixa vertical, acentuadamente puxada para a parte superior direita, e duas mais pequenas, distintas entre si, colocadas uma no canto superior esquerdo e outra no canto inferior direito

A indicação por extenso do valor da nota, «Cinquenta Mil Kwanzas Reajustados» fica próxima do limite superior esquerdo da faixa de ornamentos horizontal e inicia-se junto à roseta que contém o número correspondente ao valor da nota, no seu limite superior direito

2 Nota de KzR. 100 000 00

a) Tamanho da nota:

A nota tem a dimensão de 163mm por 70mm.

b) Face da nota:

Do lado direito, figura o medalhão com as duas efígies, impressos em violeta.

A nota tem uma faixa vertical no lado esquerdo incluída na faixa de ornamentos horizontal que representa uma mabela. Nesta faixa vertical está localizada a marca de água fixa.

O número correspondente ao valor da nota, figura dentro de três rosetas distintas. Uma maior, sobreposta na faixa vertical, acentuadamente puxada para a parte superior esquerda e duas mais pequenas, distintas entre si, colocadas uma no canto superior direito e outra no canto inferior esquerdo, da faixa de ornamentos horizontal

A designação «Banco Nacional de Angola», situada na parte superior da faixa de ornamentos horizontal, ligeiramente à direita da linha do elemento alfanumérico, é impressa na cor predominante.

A data, as assinaturas e as respectivas legendas, estão situadas na ordem descrita no n.º 1 do artigo 6.º.

O elemento alfanumérico descrito no artigo 5.º n.ºs 1 e 2, é visível na face da nota, impresso a preto, com dígitos de tamanho uniforme, colocados na horizontal, na parte superior esquerda e inferior direita.

c) Verso da nota.

O motivo principal da nota é uma máscara e um moringue, destacando-se no lado direito, por cima da roseta menor, uma máscara cokwe e uma figura geométrica como elemento de segurança.

A insígnia da República de Angola está sobreposta ao motivo principal.

O número correspondente ao valor da nota, figura dentro de três rosetas distintas. Uma maior, sobreposta na faixa vertical, acentuadamente puxada para a parte superior direita, e duas mais pequenas, distintas entre si, colocadas uma no canto superior esquerdo e outra no canto inferior direito.

A indicação por extenso do valor da nota, «Cem Mil Kwanzas Reajustados» fica próxima do limite superior esquerdo da faixa de ornamentos horizontal e inicia-se junto à roseta que contém o número correspondente ao valor da nota, no seu limite superior direito.

3 Nota de KzR 500 000 00.

a) Tamanho da nota.

A nota tem a dimensão de 163mm por 70mm.

b) Face da nota.

Do lado direito figura o medalhão com as duas efígies impresso à verde.

A nota tem uma faixa vertical no lado esquerdo incluída na faixa de ornamentos horizontal que representa uma mabela. Nesta faixa vertical está localizada a marca de água fixa.

O número correspondente ao valor da nota, figura dentro de três rosetas distintas. Uma maior, sobreposta na faixa vertical, acentuadamente puxada para a parte superior esquerda e duas mais pequenas, distintas entre si, colocadas uma no canto superior direito e outra no canto inferior esquerdo, da faixa de ornamentos horizontal.

A designação «Banco Nacional de Angola», situada na parte superior da faixa de ornamentos horizontal, ligeiramente à direita da linha do elemento alfanumérico, é impressa na cor predominante.

A data, as assinaturas e as respectivas legendas, estão situadas na ordem descrita no n.º 1 do artigo 6.º.

O elemento alfanumérico descrito no artigo 5.º n.ºs 1 e 2, é visível na face da nota, impresso a preto, com dígitos de tamanho uniforme, colocados na horizontal, na parte superior esquerda e inferior direita.

c) Verso da nota:

O motivo principal da nota é a Barragem da Matala, destacando-se no lado direito, por cima da roseta menor, uma máscara cokwe e uma figura geométrica como elemento de segurança.

A insígnia da República de Angola está sobreposta ao motivo principal.

O número correspondente ao valor da nota, figura dentro de três rosetas distintas. Uma maior, sobreposta na faixa vertical, acentuadamente puxada para a parte superior direita, e duas mais pequenas, distintas entre si, colocadas uma no canto superior esquerdo e outra no canto inferior direito.

A indicação por extenso do valor da nota, «Quinhentos Mil Kwanzas Reajustados» fica próxima do limite superior esquerdo da faixa de ornamentos horizontal e inicia-se junto à roseta que contém o número correspondente ao valor da nota, no seu limite superior direito.

4 Nota de KzR 1 000 000 00.

a) Tamanho da nota.

A nota tem a dimensão de 163mm por 70mm.

b) Face da nota:

Do lado direito figura o medalhão com duas efígies, impresso a azul.

A nota tem uma faixa vertical no lado esquerdo incluída na faixa de ornamentos horizontal que representa uma mabela. Nesta faixa vertical está localizada a marca de água fixa.

O número correspondente ao valor da nota, figura dentro de três rosetas distintas, uma maior, sobreposta na faixa vertical, acentuadamente puxada para a parte superior esquerda e duas mais pequenas, distintas entre si, colocadas uma no canto superior direito e outra no canto inferior esquerdo, da faixa de ornamentos horizontal.

A designação «Banco Nacional de Angola», situada na parte superior da faixa de ornamentos horizontal, ligeiramente à direita da linha do elemento alfanumérico, é impressa na cor predominante.

A data, as assinaturas e as respectivas legendas, estão situadas na ordem descrita no n.º 1 do artigo 6.º.

O elemento alfanumérico descrito no artigo 5.º n.ºs 1 e 2, é visível na face da nota impresso a preto, com dígitos de tamanho uniforme, colocados na horizontal, na parte superior esquerda e inferior direita.

c) Verso da nota

O motivo principal da nota é a Educação, destacando-se no lado direito, por cima da roseta menor, uma máscara cokwe e uma figura geométrica como elemento de segurança.

A insígnia da República de Angola está sobreposta ao motivo principal.

O número correspondente ao valor da nota, figura dentro de três rosetas distintas. Uma maior, sobreposta na faixa vertical, acentuadamente puxada para a parte superior direita, e duas mais pequenas, distintas entre si, colocadas uma no canto superior esquerdo e outra no canto inferior direito.

A indicação por extenso do voler da nota, (Um Milhão de Kwanzas Reajustados), fica próxima do limite superior esquerdo da faixa de ornamentos horizontal e inicia-se junto à roseta que contém o número correspondente ao valor da nota, no seu limite superior direito.

5 — Nota de KzR 5 000 000 00

a) Tamanho da nota.

A nota tem a dimensão de 163mm por 70mm

b) Face da nota

Do lado direito figura o medalhão com as duas effigies, impresso em violeta.

A nota tem uma faixa vertical no lado esquerdo incluída na faixa de ornamentos horizontal que representa uma mabela. Nesta faixa vertical está localizada a marca de água fixa.

O número correspondente ao valor da nota, figura dentro de três rosetas distintas. Uma maior, sobreposta na faixa vertical, acentuadamente puxada para a parte superior esquerda e duas mais pequenas, distintas entre si, colocadas uma no canto superior direito e outra no canto inferior esquerdo, da faixa de ornamentos horizontal.

A designação «Banco Nacional de Angola», situada na parte superior da faixa de ornamentos horizontal, ligeiramente à direita na linha do elemento alfanumérico, é impressa na cor predominante.

A data, as assinaturas e as respectivas legendas, estão situadas na ordem descrita no n.º 1 do artigo 6.º.

O elemento alfanumérico descrito no artigo 5.º n.ºs 1 e 2, é visível na face da nota, impresso a preto, com dígitos de tamanho uniforme, colocados na horizontal, na parte superior esquerda e inferior direita.

c) Verso da nota.

O motivo principal da nota é a Serra da Leba, destacando-se no lado direito, por cima da roseta menor, uma máscara cokwe e uma figura geométrica como elemento de segurança

A insígnia da República de Angola está sobreposta ao motivo principal

O número correspondente ao valor da nota, figura dentro de três rosetas distintas. Uma maior, sobreposta na faixa vertical, acentuadamente puxada para a parte superior direita, e duas mais pequenas, distintas entre si, colocadas uma no canto superior esquerdo e outra no canto inferior direito.

A indicação por extenso do voler da nota, (Cinco Milhões de Kwanzas Reajustados) fica próxima do limite superior esquerdo da faixa de ornamentos horizontal e inicia-se junto à roseta que contém o número correspondente ao valor da nota, no seu limite superior direito

CAPÍTULO IV Disposições Finais

ARTIGO 9.º

A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional.

Publique-se

Luanda, aos 26 de Abril de 1996.

O Presidente da Assembleia Nacional em Exercício,
Jaime Chungumbo

O Presidente da República em Exercício, Fernando
José de França Dias Van-Dúnem.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto executivo n.º 17/96 de 26 de Abril

Tendo sido observados os requisitos constantes do artigo 1.º do Decreto executivo conjunto n.º 46/91, de 16 de Agosto;

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional, determino:

Artigo 1.º — São reconhecidas na República de Angola as seguintes Organizações Religiosas:

- 70.º — Caminho Internacional.
- 71.º — Igreja (O Caminho em Angola).
- 72.º — Igreja de Cristo em Angola.
- 73.º — Igreja Evangélica Pentecostal Maranata.
- 74.º — Missão Evangélica Pentecostal em Angola
- 75.º — Igreja Evangélica Luterana de Angola (I E L A)
- 76.º — Missão Apostólica dos Crentes em Angola.